

CONTRATO N° 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE – EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO E A EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S – AUDITORES INDEPENDENTES.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE: EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.076.534/0001-43, com sede localizada à Av. Murilo Dantas, 881 - Farolândia, Aracaju - SE, 49032-490, neste ato representado por seu Diretor Presidente/Interventor Sr. Júlio César Gomes Barbosa, brasileiro, , Bacharel em Ciência da Computação, portador da Cédula de Identidade nº , inscrito no CPF sob o número ; e do outro, na qualidade de CONTRATADA, a firma de auditoria EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/ S – AUDITORES INDEPENDENTES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.811.185/0001-94, inscrição municipal 217.206-4, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte – (CRC/RN) sob o número 000547/O-8, registrada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários – N°. 12.335, em 30/04/2015, com sede à Av. Afonso Pena, 1206, Tirol – CEP: 59.020-065, Natal/RN, neste ato representado por seu Sócio Diretor Sr. José Diego Braz da Silva,, Contador, residente e Parnamirim/RN; têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do processo de dispensa de licitação EMSETUR-DP0222/2021, que regerá pela Lei pertinente à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Pessoa Jurídica especializada em Auditoria

Independente das Demonstrações Contábeis Anuais para 01 (um) serviços de Auditoria Independente, com escopo fiscal e contábil, com a finalidade da emissão de Relatório de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis Anuais ocorrido no período do exercício financeiro de 2020. Sendo escolhida a empresa EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S – AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita sob CNPJ de nº 21.811.185/0001-94, por ter sido vencedora em disputa de Dispensa de Licitação por presencial de nº 0222/2021, cadastrada no site <https://www.comprasnet.se.gov.br/>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme descrição contida no Termo de Referência, levando-se em consideração à Resolução CFC – Conselho Federal de Contabilidade nº 1203 (NBC TA 200), de 27/11/2009, concomitantemente com outras Normas apresentadas pela sigla “NBC TA” – Normas Técnicas de Auditoria, normas instituídas pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e Normas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários para as entidades regidas como sociedades anônimas fechadas.

§ 1º - É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços de Auditoria independente das Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 da EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO, à base de testes específicos dos controles internos, dos registros contábeis e testes substantivos nas diversas áreas de balanço pelo critério de seleção estatística dos itens a examinar, na profundidade considerada necessária nas circunstâncias, formando base para emissão de parecer das demonstrações financeiras e todos os seus anexos, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Atendendo todas as necessidades previstas no Termo de Referência disposto no processo de dispensa de licitação EMSETUR-DP 0222/2021..

I- A auditoria consistirá, basicamente, do seguinte:

- a) Planejamento dos trabalhos – visando aspectos gerenciais e estratégias dos serviços a serem desenvolvidos;
- b) Levantamento e avaliação dos controles internos;
- c) Auditoria independente de balanço das contas patrimoniais e de resultados apresentadas no encerramento do exercício auditado, compreendendo;
 - c.1 - Validação dos valores apresentados em Caixa, Bancos conta movimento, Aplicações financeiras;
 - c.2 - Valores a receber quanto a sua realização a curto e a longo prazo;
 - c.3 - Bens apresentados nos balanços como ativos: investimentos, imobilizados e intangíveis;
 - c.4 – Validação das obrigações com fornecedores;
 - c.5 – Validação das obrigações com empréstimos bancários, mútuos e financiamentos, quando aplicável;
 - c.6 - Validação dos impostos, previdências e demais obrigações sociais em aberto;
 - c.7 – Validação do Passivo exigível a longo prazo;
 - c.8 – Exame das Mutações do Patrimônio Líquido.
- d) Análise dos procedimentos em uso para atendimento às determinações das legislações específicas e demais dispositivos relacionados com as demonstrações operacionais por índices, plano de contas e controles auxiliares;
- e) Circularização (envio de carta para confirmação de informações) dos saldos de contas bancárias, contas a receber e contas a pagar, financiamentos, empréstimos e fornecedores, dentre outros quando necessários;
- f) Revisão de cálculos dos tributos, impostos e contribuições federais, estaduais e municipais e suas provisões;
- g) Revisão da Escrituração Contábil Digital – ECD e Escrituração Contábil Fiscal - ECF do exercício base de entrega em análise;
- h) Revisão do sistema tributário atual aplicado, atribuído como melhor opção dentro das atividades da

empresa, caso seja aplicado;

- i) Exame dos riscos fiscais, trabalhistas e previdenciários a título de prevenção de fiscalizações;
- j) Análise e revisão de documentos que respaldam as transações;

II- O desenvolvimento dos serviços obedecerá às seguintes disposições:

- a) Os trabalhos serão executados nas instalações da CONTRATANTE, nos horários e locais a serem combinados entre as partes.
- b) As visitas em locais diferentes da sede definida para os trabalhos serão programadas antecipadamente com a participação das partes envolvidas.
- c) A CONTRATANTE fornecerá toda a documentação e informações necessárias à execução dos trabalhos, em boa ordem, de forma a facilitar às consultas e análises, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação formal da CONTRATADA, considerando-se, contudo, a complexidade e quantidade dos documentos e ou informações requeridas, poderá haver a prorrogação do citado prazo, a ser combinada entre as partes.
- d) Cabe à CONTRATADA cumprir os trabalhos elencados nesta cláusula com zelo, independência e critério técnico, dentro das normas gerais de ética profissional, fazendo cumprir os prazos preestabelecidos, não se responsabilizando, no entanto, por atrasos quando forem causados por culpa da CONTRATANTE.

§ 2º - Sempre que necessário, a CONTRATADA, representada pelo(s) sócio(s) e/ou auditor(es) encarregado(s), estará disponível para reuniões que visem discussão técnica de assuntos que a CONTRATANTE julgue necessário, com referência ao objeto do contrato ora firmado.

- a) As reuniões deverão ser agendadas com antecedência mínima de 48 horas por escrito (via fax ou e-mail) com a descrição da pauta a ser discutida.
- b) Caso haja necessidade de uma reunião imediata, não existindo compromissos de mesma importância

que a impeçam de ser realizada, a CONTRATADA se fará presente pelo(s) sócio(s) e/ou auditor(es) encarregado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, bem como comprovação de entrega dos produtos relacionados no Termo de Referência, quais sejam:

a) Relatório de Auditoria Independente de que as Demonstrações Contábeis levantadas para o exercício encerrado apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

§ 2º - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

§ 3º - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

§ 4º - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da constatada.

§ 5º - O pagamento ficará condicionado ainda à prova do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com relação ao objeto do contrato.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º - Caso se faça necessária a re-apresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o

prazo previsto reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 8º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

§ 9º - A CONTRATADA assumirá, com exclusividade, a responsabilidade por todos os ônus fiscais ou para-fiscais incidentes sobre o presente contrato, inclusive o ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, devidos no local de sua sede, em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003. Caso o Município da prestação de serviço possua lei municipal que venha a cobrar novos impostos sobre os serviços prestados constantes na Cláusula primeira, sobrepondo a Lei Federal (LC 116/03) este deverá ser de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo tempo necessário de execução dos serviços descritos no Termo de Referência disposto no processo de dispensa de licitação EMSETUR-DP 0222/2021..

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão executados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento de suas cláusulas, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas naquele e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19302	231220051	.0754	339000	.027

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento de suas cláusulas, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal desta contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Empresa Sergipana de Turismo S/A - EMSETUR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados e credenciados comprovadamente habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, em relação aos documentos relativos à execução contratual.
- f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- i) O contratado responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme disposto no Art. 76 da Lei 13.303/16.
- j) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA

ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto no artigo 83 da Lei 13.303/16.

k) Terá total liberdade para executar os serviços ora contratados nas suas diversas modalidades, exclusivos e estritamente baseados na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso que seja apresentado com a intenção de burlar os preceitos legais vigentes.

l) Serão considerados em toda e qualquer situação, os princípios contábeis geralmente aceitos e definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

II- O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas no termo de referência e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores utilitários dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.
- g) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- h) O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando

as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

i) Disponibilizar o acesso a todas as informações que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, informações estas que não poderão ser utilizadas fora da mesma e não poderão ser copiados ou cedidos a terceiros em hipótese alguma, assim como as informações não poderão ser divulgadas por qualquer meio.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá tratar com extrema confidencialidade as informações relacionadas ao objeto deste Contrato e demais assuntos da CONTRATANTE e da empresa auditada que vierem a ter conhecimento em razão dos serviços prestados, e se abster, por si, seus funcionários, prepostos e ou eventuais subcontratados, durante toda vigência do Contrato e mesmo após o seu término, de divulgá-las seja qual for o meio utilizado.

Parágrafo Único – Para fins de atender as determinações da Resolução CFC nº. 1323/11 que aprovou a NBC PA 11 – Revisão Externa de Qualidade pelos Pares, a chamada “Revisão pelos Pares”, considerada como elemento essencial de garantia da qualidade dos serviços de auditoria independente no âmbito nacional e internacional, previsto também na Resolução CVM nº. 23/2021, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), art. 33, assim como para as Instituições Financeiras regidas pelo Banco Central do Brasil, através da Resolução 3198/04, art. 26, previamente a CONTRATANTE autoriza os Auditores Revisores estabelecidos e aprovados pelo Comitê Administrador da Revisão Externa de Qualidade (CRE) e aos auditores do Banco Central do Brasil, acesso, a qualquer tempo, aos papéis de trabalho do auditor independente, bem como a quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios dos auditores, mediante solicitação formal, observados os limites previstos na legislação em vigor, mantendo a mesma confidencialidade prevista para os Auditores Independentes na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

(ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de 2 (dois) anos;

§ 1º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Termo de Referência que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo nº 10/2021-COMPRASGOV-EMSETUR, bem como no processo de dispensa de licitação EMSETUR-DP 0222/2021;

b) Não contrarie o interesse público;

I- Nas demais determinações da Lei 13.303/16.

II - Nos preceitos do Direito Público;

III - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado havendo acordo entre as partes em consonância com o artigo 72 da Lei 13.303 de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora Marleide Alcântara de Araújo, inscrita no CPF sob o nº , devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao contratado.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju/SE, 19 de abril de 2021.

JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA

Diretor/Presidente da Empresa Sergipana de Turismo S/A



JOSÉ DIEGO BRAZ DA SILVA
Emerson Auditores e Consultores S/S - Auditores Independentes

Carta de concordância com os termos de trabalho de Auditoria

Objetivo e alcance da auditoria

Fomos solicitados por V.Sas. a examinar as demonstrações financeiras do **EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**, que compreendem o balanço patrimonial do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período findo naquela data, incluindo as respectivas notas explicativas. Temos o prazer de confirmar nossa aceitação e nosso entendimento desse trabalho de auditoria por meio desta carta. Nosso exame será conduzido com o objetivo de expressar nossa opinião sobre as demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor

Nosso exame será conduzido de acordo com as normas profissionais e éticas relativas à auditoria independente, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a realização de procedimentos para obtenção de evidência de auditoria a respeito dos valores e divulgações nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante das demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis usadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação geral das demonstrações financeiras.

Devido às limitações inerentes de auditoria, juntamente com as limitações inerentes de controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes podem não ser detectadas, mesmo que a auditoria seja adequadamente planejada e executada de acordo com as normas de auditoria.

Em nossa avaliação de risco, o auditor considera o controle interno relevante para a elaboração das demonstrações financeiras da entidade, para planejar procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia do controle

interno da entidade. Entretanto, comunicaremos por escrito quaisquer deficiências significativas no controle interno relevante para a auditoria das demonstrações financeiras que identificarmos durante a auditoria.

Responsabilidade da administração e identificação da estrutura de relatório financeiro aplicável:

Nosso exame será conduzido com base no fato de que a administração reconhece e entende que é responsável:

1. pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
2. pelo controle interno que a administração determinar ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro; e
3. por nos fornecer:
 - 3.1. acesso a todas as informações relevantes de que a administração tem conhecimento para a elaboração das demonstrações financeiras, como registros, documentação e outros assuntos;
 - 3.2. informações adicionais que o auditor pode solicitar da administração para fins da auditoria; e
 - 3.3. acesso irrestrito às pessoas dentro da entidade que o auditor determinar como necessário para obter evidência de auditoria.

Como parte de nosso processo de auditoria, solicitaremos da administração confirmação por escrito sobre declarações feitas a nós em relação à auditoria.

Para fins de atender as determinações da Resolução CFC nº. 1323/11 que aprovou a NBC PA 11 – Revisão Externa de Qualidade pelos Pares, a chamada “Revisão pelos Pares”, considerada como elemento essencial de garantia da qualidade dos serviços de auditoria independente no âmbito nacional e internacional, previsto também na Instrução nº. 308/99, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), art. 33, assim como para as Instituições Financeiras regidas pelo Banco Central do Brasil, através da Resolução 3198/04, art. 26, previamente a **CONTRATANTE** autoriza os Auditores Revisores estabelecidos e aprovados pelo Comitê Administrador da Revisão Externa de Qualidade (CRE) e aos auditores do Banco Central do Brasil, acesso, a qualquer tempo, aos papéis de trabalho do auditor independente, bem como a quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios dos auditores, mediante solicitação formal, observados os limites previstos na legislação em vigor, mantendo a mesma confidencialidade prevista para os Auditores Independentes na

forma da Lei.

Esperamos contar com a total cooperação de sua equipe durante nossa auditoria.

A forma e o conteúdo do nosso relatório podem precisar ser alterados considerando nossas constatações decorrentes da auditoria.

Favor assinar e nos devolver a cópia desta carta anexada, indicando seu reconhecimento e concordância com os termos para realização da nossa auditoria das demonstrações financeiras, e sua concordância com eles, incluindo nossas respectivas responsabilidades.

EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S – Auditores Independentes CRC/RN



José Diego Braz da Silva
Sócio de Auditoria Contador
CRC/RN n°.

De acordo:

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

Representada por: **JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA**, Diretor/Presidente da Empresa Sergipana de Turismo S/A, CPF:

Aracaju, 19 de Abril de 2021

JÚLIO CÉSAR G. BARBOSA
Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9IMF-HUUI-56OX-CYYR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2023 é(são) :

- JOSE DIEGO BRAZ DA SILVA - 04/05/2021 11:42:04 (Certificado Digital)
- JOSE DIEGO BRAZ DA SILVA - 04/05/2021 11:44:32 (Certificado Digital)